



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1977/2019

Projeto de Lei CMC nº 116/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Lelo Couto, que *“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INTERPRETE DE LIBRAS-LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, NAS AULAS PRÁTICAS E TEÓRICAS MINISTRADAS NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC's) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA,, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade possibilitar a ampliação do acesso dos deficientes auditivos à retirada da CNH, pois muitos acabam encontrando grande dificuldade com a comunicação o que prejudica o treinamento e, não raro, leva o candidato a desistir do processo.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Inicialmente, é importante esclarecer que o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 155 e 156 faz a previsão de que os Centros de Formação de Condutores serão regulamentados pelo CONTRAN através dos Órgãos Executivos dos Estados, portanto cabe ao DETRAN/ES – Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, fazer as regulamentações necessárias no que tange às obrigаторiedades que devem ser observadas. Vejamos:

Art. 155. A formação de condutor de veículo automotor e elétrico será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

Parágrafo único. Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1977/2019

Projeto de Lei CMC nº 116/2019

aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito. [\(Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998\)](#)

Art. 156. O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas auto-escolas e outras entidades destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Nesse ínterim, cumpre ressaltar que a Lei nº 13.146/2015, que alterou a CTB, fez a devida previsão no que tange aos condutores portadores de necessidades especiais e o CONTRAN, através da Resolução nº 558/15, uniformizou os procedimentos a serem observados pelos Centros de Formação de Condutores para atender aos condutores com deficiência auditiva.

A título de curiosidade, em março de 2017 o Detran/ES abriu credenciamento para profissionais intérpretes de libras e o referido atendimento diferenciado já esta sendo utilizado nos Centros de Formação de Condutores através do Sindicato da categoria.

Portanto, diante da regulamentação já existente, no que tange à matéria objeto do presente projeto de lei, sua análise fica prejudicada.

Diante do exposto, ainda que o vício de iniciativa presente na norma fosse superado pelo interesse local latente, a matéria em apreço possui regulamentação normativa, logo opinamos pelo não prosseguimento da proposição em análise.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de Agosto de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 37003400390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.